



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2026.

(Do Sr. Marcos Pollon)

Susta os efeitos da Portaria MTE nº 104, de 29 de janeiro de 2026, do Ministério do Trabalho, que altera a Norma Regulamentadora nº 28 (NR-28) — Fiscalização e Penalidades.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos da Portaria MTE nº 104, de 29 de janeiro de 2026, do Ministério do Trabalho, que altera a Norma Regulamentadora nº 28 (NR-28) — Fiscalização e Penalidades.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo sustar os efeitos da **Portaria MTE nº 104, de 29 de janeiro de 2026**, do Ministério do Trabalho, que altera a Norma Regulamentadora nº 28 (NR-28) – Fiscalização e Penalidades, em virtude dos graves impactos econômicos, jurídicos e práticos que sua aplicação tem gerado, especialmente no setor agropecuário.

A proposição encontra fundamento no **art. 49, inciso V, da Constituição Federal**, que confere ao Congresso Nacional competência exclusiva para sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou ultrapassem os limites da delegação legislativa. Esse comando constitucional garante a preservação da separação dos Poderes e resguarda o espaço de deliberação do Poder Legislativo sobre temas

Apresentação: 06/02/2026 21:27:04.530 - Mesa

PDL n.26/2026



* C D 2 6 1 1 8 9 4 1 4 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

de impacto geral. Neste caso, a atuação do Congresso revela-se essencial para restabelecer a ordem constitucional.

Assim, a Portaria MTE nº 104/2026 provocou uma interpretação mais rígida da aplicação da NR-31, norma que trata da segurança e saúde do trabalho rural, de modo a tornar praticamente obrigatória a substituição do tradicional chapéu rural pelo capacete de segurança em atividades no campo, sob o risco de autuação fiscal. Segundo relatos de Produtores Rurais, que, na prática, fiscais estariam multando propriedades, onde trabalhadores não utilizam o capacete em atividades tradicionais, como condução de gado ou lida a cavalo, com base em nova interpretação técnica da norma.

Essa situação tem provocado profunda insegurança jurídica no ambiente regulatório, pois as exigências estão sendo aplicadas com base em interpretação subjetiva do risco, sem parâmetros objetivos e claros que definam quando o uso de capacete é obrigatório ou quando o uso do chapéu tradicional é suficiente. Tal indefinição compromete a previsibilidade normativa, gerando divergências entre o que está formalmente previsto nas normas e o entendimento fiscal aplicado na prática.

Do ponto de vista econômico, a alteração repercute diretamente no setor agropecuário, atividade que representa parcela significativa da economia nacional, responsável pela produção de alimentos, geração de empregos, exportações e equilíbrio da balança comercial. A ampliação de penalidades e a interpretação mais rigorosa da aplicação da NR-28 elevam os custos de conformidade regulatória para os produtores rurais, especialmente para os pequenos e médios, que já enfrentam desafios estruturais. Essa incerteza e potencial aumento de autuações pode desencorajar investimentos, prejudicar a atividade produtiva e impactar negativamente a geração de renda no meio rural.

A retomada de regras interpretativas dessa natureza, sem o devido processo legislativo e sem clareza normativa, também ameaça a segurança jurídica, elemento essencial para um ambiente de negócios estável. A falta de clareza sobre a aplicação de penalidades e de critérios objetivos para fiscalização amplia o risco de litígios administrativos e judiciais, prejudica a confiança dos agentes econômicos e cria um ambiente instável para o desenvolvimento das atividades no campo.

Ademais, embora a intenção de promover a segurança e a saúde no trabalho seja legítima, a transformação de um acesso tradicional de proteção — o chapéu rural, que também atende a funções práticas de proteção contra sol e intempéries — em um objeto de controvérsia obrigatória sem base legal clara, representa um endurecimento material do regime punitivo, como reconhecido por membros da oposição no Congresso Nacional. A robustez normativa exige que penalidades e critérios de fiscalização sejam definidos por lei, e não por ato administrativo que, na prática, cria novos deveres ou amplia poderes de fiscalização de forma autônoma.

Diante desse cenário, a sustação dos efeitos da Portaria MTE nº 104/2026 demonstra-se necessária para preservar a competência legislativa do Congresso Nacional, mitigar impactos econômicos adversos, assegurar segurança jurídica e restabelecer parâmetros claros de fiscalização e penalidades, de modo que quaisquer ajustes nas normas aplicáveis à segurança e saúde no trabalho rural sejam devidamente debatidos e aprovados pelo processo legislativo.

Apresentação: 06/02/2026 21:27:04.530 - Mesa

PDL n.26/2026



* C D 2 6 1 1 8 9 4 1 4 9 0 0 *

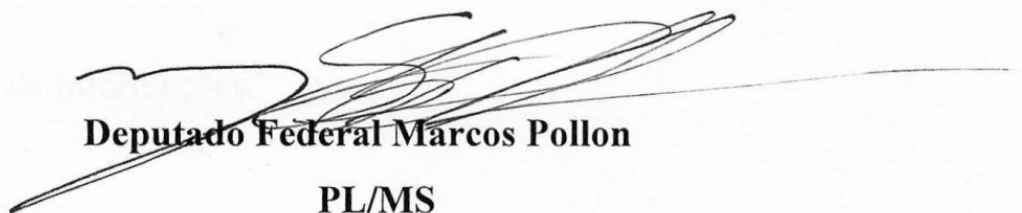


CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Pelo exposto, conclamo os nobres Parlamentares ao apoio à aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

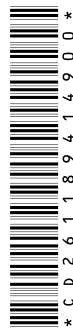
Sala das Sessões, 2026.



Deputado Federal Marcos Pollon
PL/MS

Apresentação: 06/02/2026 21:27:04.530 - Mesa

PDL n.26/2026



* C D 2 6 1 1 8 9 4 1 4 9 0 0 *